



DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº 247/2002

De 21 de agosto de 2002.

**CONCESSIONÁRIA CEG – APRECIÇÃO  
DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO –  
DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº 171/2001**

O Conselho-Diretor da ASEP-RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no processo E-04/079.175/2001,

DELIBERA:

Art. 1º - Por unanimidade, pela manutenção dos termos da Deliberação nº 171/2001, de 25 de outubro de 2001, em seus arts. 1º e 2º.

Art. 2º - Por maioria, pela definição da penalidade a ser aplicada à Concessionária, conforme previsto no art. 3º da Deliberação nº 171/2001, de 25 de outubro de 2001.

Parágrafo Único – para atendimento ao disposto no caput deste artigo, estabelecer a aplicação de multa no valor de 0,02% do montante do faturamento da Concessionária nos últimos doze meses anteriores à ocorrência da infração, ocorrida em 22 de março de 2001, com base no prescrito na CLÁUSULA DEZ – PENALIDADES, item (ii), multa, INCISO IV e pelo desatendimento ao caput da CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA do Contrato de Concessão.

Art. 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2002.

*Adalberto Ribeiro da Silva Neto*  
**Conselheiro- Presidente**  
(voto vencido em relação ao art. 2º)

*Francisco José Reis*  
**Conselheiro**

*João Carlos da Silveira Loureiro*  
**Conselheiro**

*João Paulo Dutra de Andrade*  
**Conselheiro**

*Sérgio Ruy Barbosa Guerra Martins*  
**Conselheiro**  
(voto vencido em relação ao art. 2º)